



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4547/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Senador
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Senado Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 1706/2020 - Esclarecimentos sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 368/2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 1706, de 08 de julho de 2021**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 13/07/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021598957** e o código CRC **385D6DBE**.

Assessoria Parlamentar - ASPAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 1706/2020 - Esclarecimentos sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1706/2020** (0016118647), de autoria do Senador Humberto Costa, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações **sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.**

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria do Senado Federal (0021598258), o **Despacho SAPS/GAB/SAPS/MS** (0016604816), a **Nota Técnica nº 16/2020-DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS** (0016595418), os **anexos Hospitais de Referencia no Brasil 2019/2020** (0016356128), **Procedimentos de Aborto** (0016356131), elaborados pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 12/07/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0021598293** e o código CRC **BA272944**.

Referência: Processo nº 25000.111193/2020-14

SEI nº 0021598293



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 09 de setembro de 2020.

Assunto: Informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

Interessado: Senador Humberto Costa.

Referência: Requerimento de Informação nº 1706/2020 (0016118647).

Ciente. De acordo. **Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar – ASPAR**, a Nota Informativa Nº 16/2020-DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS (0016595418), oriundo do **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES**, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 09/09/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016604816** e o código CRC **9D07CFC2**.



NOTA INFORMATIVA Nº 16/2020-DAPES/SEAD/DAPES/SAPS/MS

Trata-se de resposta ao Requerimento nº 1706, de 2020, inserido no SEI/MS nº 25000.111193/2020-14, proveniente do Senado Federal, Gabinete do Senador Humberto Costa que nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

1. O Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), acolhe e reconhece a contribuição dos parlamentares, ressalta que é sensível aos movimentos da sociedade, e às defesas por seus representantes conduzidas, defende o direito das mulheres pelo fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, que visa disseminar em território nacional as práticas voltadas ao cuidado centrado na pessoa e na humanização da assistência, sendo esse Departamento voltado para indução das Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde no Ciclos de Vida e Saúde Mental, tendo como missão coordenar a formulação, articular e induzir políticas de saúde nos Ciclos de Vida e Saúde Mental, orientadas para a população brasileira.

2. Atendendo aos signatários do referido requerimento, o qual solicita informações sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), por meio da Coordenação de Saúde das Mulheres componente da Coordenação Geral de Ciclos de Vida (COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS), responde conforme segue:

2.1. enumeração dos itens ou conceitos mencionados na Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que não condizem com as orientações técnicas do Ministério da Saúde; conclusões a que chegou o Ministério da Saúde a partir de medidas administrativas que foram adotadas para identificar a falha processual e os responsáveis pela elaboração e divulgação não autorizada da supramencionada Nota Técnica;

Por tratarem do mesmo assunto os questionamento 1 e 2 serão respondidos nesse item.

Preliminarmente cabe esclarecer que o documento intitulado Nota Técnica 16/2020, divulgado, encontrava-se em discussão no âmbito do Ministério da Saúde e foi indevidamente veiculado sem a conclusão do debate e a aprovação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), secretaria a qual o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAPS/MS) é subordinado, tornando a referida minuta de nota técnica sem legitimidade e cancelada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o que inviabiliza a utilização do seu conteúdo, vale destacar que todas as medidas de cunho administrativas no exercício da competência discricionária foram tomadas referentes a indevida vinculação do documento ao Ministério da Saúde.

2.2. orientações técnicas do Ministério da Saúde, encaminhadas a hospitais e postos de saúde, para o uso de contraceptivos e para a oferta de aborto legal;

As orientações técnicas elaboradas pelo Ministério da Saúde relacionadas às temáticas do planejamento familiar e a interrupção da gravidez mediante excludente de ilicitude, facultado em três situações: (1) gravidez decorrente de violência sexual, (2) quando oferece risco de vida à mulher (Decreto-Lei 2.848/1940), ou (3) quando o feto sofre de anencefalia (baseada na decisão do STF de 2012), para fins de qualificação do processo de trabalhos das equipes de saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada/Hospitalar estão disponíveis nos documentos norteadores abaixo:

- Protocolo de Atenção Básica: Saúde das Mulheres (2016) - Parte 3, disponibiliza fluxogramas e quadros com orientações detalhadas para as equipes de atenção primária que assistem mulheres e seus parceiros na atenção ao planejamento reprodutivo, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_atencao_basica_saude_mulheres.pdf
- Caderno de Atenção Básica n 32 – Pré-Natal de Baixo Risco no “Capítulo 2 Avaliação Pré-concepcional”, disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_32_prenatal.pdf
- Norma Técnica: Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica (2011) - Trata sobre os aspectos ético-profissionais e jurídicos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf

2.3. enumeração das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para que, desde 11 de março de 2020, data da declaração de pandemia da Covid-19, as mulheres tenham assegurada oferta suficiente de métodos contraceptivos, de aconselhamento e de aborto legal;

O Ministério da Saúde (MS) tem realizado diversas ações para garantir o acesso as ações e serviços de saúde com o objetivo de atender a agenda de sexualidade responsável e planejamento familiar, tais como:

- Aquisição e distribuição de 09 métodos contraceptivos para os Estados (Os estados realizam a dispensação para os municípios);
- Realização do monitoramento do estoque dos métodos contraceptivos, o que permite inclusive a execução do remanejamento de métodos entre os estados;
- Apóio junto aos estados e municípios quanto aos processos de divulgação e disponibilização dos métodos a todas as mulheres em idade fértil nas Unidades Básicas de Saúde do país;

Execução da estratégia “Agenda Mais Acesso” que corresponde a implementação de dez metas de ampliação de acesso aos temas ligados à sexualidade responsável responsável e planejamento familiar em 122 municípios, por meio do Edital de Chamamento Público que totalizou um montante de recursos financeiros em torno de R\$ 13.550.000,00;

- Revisão de protocolos e recomendações para atenção básica e hospitalares;
- Planejamento da compra do insumo para Aspiração Manual Intrauterina;

- Planejamento da aquisição centralizada de Misoprostol;
- Ampliação da oferta do DIU de cobre pós-parto, por meio da implementação de ações de capacitação realizadas junto aos hospitais universitários.

2.4. quantidade de mulheres atendidas, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, para os seguintes serviços pela rede pública de saúde: (i) aconselhamento com vistas à contracepção, (ii) oferta de métodos contraceptivos, (iii) realização de aborto legal;

(i) Número de atendimentos de mulheres por anticoncepção (CID 10 Z30) na atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS por mês e ano de atendimento. Brasil, de janeiro de 2019 a junho de 2020 (Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, data da extração:19Ago2020)

Ano/Mês	Atendimentos
2019/Jan	35.304
2019/Fev	38.593
2019/Mar	30.708
2019/Abr	36.686
2019/Mai	41.362
2019/Jun	35.441
2019/Jul	43.266
2019/Ago	46.842
2019/Set	44.386
2019/Out	48.935
2019/Nov	40.979
2019/Dez	31.283
2020/Jan	39.389
2020/Fev	37.516
2020/Mar	33.538
2020/Abr	18.652
2020/Mai	27.548
2020/Jun	35.239
2020/Jul	36.942

(ii) Informação sob responsabilidade da Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS. Sugermos o encaminhamento ao DAF/SCTIE/MS, para complementar informação.

(iii) Número de procedimentos de aborto com excludente de ilicitude, de hospitais que realizam os procedimentos de interrupção de gravidez e a razão entre eles por unidade da federação - UF. Brasil, de janeiro de 2019 a junho de 2020. (Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS, data da extração: 19Ago2020 - Dados preliminares em 2019 e 2020.

UF	Procedimentos de interrupção da gravidez com excludente de ilicitude (Jan2019-Jun2020)	Hospitais que realizam abortos com excludente de ilicitude (Jan2019-Jun2020)	Razão entre procedimentos e hospitais
AC	7	2	3,50
AL	5	4	1,25
AM	92	8	11,50
AP	1	1	1,00
BA	133	20	6,65
CE	74	11	6,73
DF	28	9	3,11
ES	22	5	4,40
GO	27	8	3,38
MA	19	6	3,17
MG	192	32	6,00
MS	15	3	5,00
MT	12	4	3,00
PA	98	17	5,76
PB	30	4	7,50
PE	173	10	17,30
PI	282	7	40,29
PR	49	12	4,08
RJ	390	25	15,60
RN	23	4	5,75
RO	9	2	4,50
RR	26	1	26,00
RS	120	22	5,45
SC	144	21	6,86

SE	3	2	1,50
SP	706	59	11,97
TO	19	3	6,33
BRASIL	2699	302	8,94

2.5. *quantidade, a cada mês, de janeiro de 2019 a julho de 2020, do número de hospitais de referência na oferta do serviço de aborto legal no Brasil;*

Segue anexo (0016356128), em formato de planilha excel, as informações solicitadas.

2.6. *razão matemática, a cada unidade da federação, entre a demanda local por abortos legais e a quantidade de hospitais que realizam localmente o serviço;*

Segue anexo (0016356131), em formato de planilha excel, as informações solicitadas.

2.7. *enumeração das unidades da federação nas quais não se encontra hospital que realize aborto legal;*

Todos as UF tem estabelecimentos que realizam aborto com excludente de ilicitude conforme Decreto-Lei nº 2.848/1940: (1) gravidez decorrente de violência sexual, (2) quando oferece risco de vida à mulher e baseado na decisão do STF de 2012: (3) quando o feto sofre de anencefalia.

2.8. *à luz da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, enumeração das políticas e das ações do Ministério da Saúde para promover e garantir, até 2030, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil;*

Diante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030, cabe destacar as metas que apresentam a relação com a garantia dos temas ligados à sexualidade responsável e planejamento familiar, sendo estas:

- **3.7** Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços com temática ligada à sexualidade responsável e planejamento familiar, informação e educação.
- **5.6** Assegurar o acesso universal aos serviços com temática ligada à sexualidade responsável e planejamento familiar, como acordo em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.

Neste sentido, o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação da Saúde Mulheres/CGCVI/DAPES/SAPS/MS, desenvolveu estratégias para o alcance das metas acima atreladas, com a priorização das seguintes ações:

- Capacitação de gestores e trabalhadores de saúde da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada, visando a qualificação com foco nos serviços ligados à sexualidade responsável e planejamento familiar;
- Apoio a elaboração e execução de 27 Planos de Ação para qualificação das ações de planejamento familiar, de forma articulada entre Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada, com mecanismos/dispositivos de acompanhamento;
- Incentivo financeiro às Secretarias Municipais de Saúde por meio de Chamada Pública para apoiar ações em sexualidade responsável e planejamento familiar;
- Estabelecer estratégias de monitoramento e avaliação das ações em sexualidade responsável e planejamento familiar;
- Programação ascendente realizada anual para aquisição e dispensação de métodos contraceptivos;
- Aprimoramento e fortalecimento das ações da Rede Cegonha no que tange ao componente de atenção ao parto e puerpério.

cronograma do Ministério da Saúde para a oferta plena de direitos sexuais e reprodutivos às mulheres até 2030; e

A Coordenação de Saúde das Mulheres componente da Coordenação Geral de Ciclos de Vida do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS), não possui cronogramas para oferta plena de ações ligadas a sexualidade responsável e planejamento familiar, até o ano de 2030, tendo vistas que as ações desenvolvidas e acima citadas, são monitoradas e avaliadas anualmente.

2.9. *enumeração de todas as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde, de janeiro de 2019 a julho de 2020, que digam respeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher – quer no que toca à sua expansão, quer à sua restrição.*

O Ministério da Saúde tem realizado diversas ações no período de janeiro de 2019 a julho de 2020, tais como:

- Aquisição e distribuição, em 2019, de medicamentos para os Estados (os estados realizam a dispensação para os municípios);
- Apoio junto aos estados e municípios quanto aos processos de divulgação e disponibilização dos métodos a todas as mulheres em idade fértil nas Unidades Básicas de Saúde do país;
- Execução da estratégia "Agenda Mais Acesso" que corresponde a implementação de dez metas de ampliação de acesso aos temas ligados a sexualidade responsável e planejamento familiar em 122 municípios, por meio do Edital de Chamamento Público, totalizou um repasse de recursos financeiro em torno de R\$ 13.550.000,00;
- Planejamento, em 2020, da compra do insumo para Aspiração Manual Intrauterina (AMIU);
- Planejamento, em 2020, da aquisição centralizada de Misoprostol;
- Ampliação da oferta do DIU de cobre pós-parto, por meio da implementação de ações de capacitação realizadas junto aos 95 hospitais de ensino;
- Oferta de Curso EaD, em parceria com a UFSC e UFMG, para capacitação dos profissionais na atenção às pessoas em situação de violências;
- Oferta de Curso de capacitação EaD de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, em parceria com a UFSC com oferta inicial de 3500 vagas para os profissionais do SUS;
- Realização de "Encontros com Especialistas" por meio de web conferências em que profissionais dos serviços e de referência na atenção às mulheres dialogam com as equipes da atenção primária e especializada acerca da

implementação dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais para a melhoria do cuidado a essa população. Estas discussões estão disponíveis no Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/#2295>

A política do planejamento familiar vem sendo desenvolvida pelo Ministério da Saúde em parceria com estados, municípios e sociedade civil organizada, no âmbito da atenção integral à saúde da mulher, do homem e dos (as) adolescentes, enfatizando-se a importância de juntamente com as ações de planejamento familiar promover-se a prevenção do HIV/Aids e das outras infecções sexualmente transmissíveis.

Vale ainda destacar que o Ministério da Saúde disponibiliza anualmente os métodos contraceptivos incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) aos Estados e Municípios, de acordo com a programação ascendente, sendo:

Denominação genérica	Concentração/composição	Forma farmacêutica/descrição
Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL	Suspensão injetável
Diafragma		60 mm de diâmetro
		65 mm de diâmetro
		70 mm de diâmetro
		75 mm de diâmetro
		80 mm de diâmetro
		85 mm de diâmetro
Dispositivo intrauterino plástico com cobre	-	Modelo T 380 mm2
Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50 mg/mL + 5 mg/mL	Solução injetável
Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido ou drágea
Levonorgestrel	0,75 mg	Comprimido
	1,5 mg	Comprimido
Noretisterona	0,35 mg	Comprimido
Preservativo feminino	-	Até 20 cm
Preservativo masculino		160 mm x 49 mm
		160 mm x 52 mm

3. Para além, o Sistema Único de Saúde - SUS, disponibiliza os procedimentos vasectomia parcial ou completa e laqueadura tubária, conforme disposto na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar. Para realizar o procedimento de esterilização cirúrgica, as instituições devem atender aos critérios definidos na Portaria SAS/MS nº 48, de 11 de fevereiro de 1999.

4. Isto posto, o Ministério da Saúde é o órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, a prevenção e a assistência à saúde dos brasileiros, tendo como função dispor de condições para a proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro.

5. Como um indutor de políticas públicas que estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade, **o Ministério da Saúde entende que o direito à saúde é indissociável do direito à vida**, sendo o Sistema Único de Saúde um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento até situações de extrema complexidade garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

6. Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para demais informações que julgarem necessárias.

7. Encaminhe-se ao **GAB/SAPS/MS**, com vistas à **ASPAR/MS**, para o devido prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Rodrigues Braga Neto, Diretor(a) do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas**, em 08/09/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**; e art. 8º, da **Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sel.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016595418** e o código CRC **EE97A157**.

Brasília, 08 de setembro de 2020.

Referência: Processo nº 25000.111193/2020-14

SEI nº 0016595418

Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/DAPES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Data de Envio:

14/07/2021 11:58:46

De:

MS/Assessoria Parlamentar <asparlegislativo@saude.gov.br>

Para:

apoimomesa@senado.leg.br

Assunto:

Requerimento de Informação nº 1706/2020 - Esclarecimentos sobre o paradigma dos direitos sexuais e reprodutivos.

Mensagem:

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 368/2021, referente ao Requerimento de Informação nº 1706, de 08 de julho de 2021, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Informamos que o processo tramitou com o NUP 25000.111193/2021-14

Aguardamos a confirmação do recebimento deste e-mail e seus anexos.

Respeitosamente,

Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 4º andar
Brasília-DF/CEP: 70.058-900
asparlegislativo@saude.gov.br

Anexos:

SEI_25000.111193_2020_14.pdf
ANEXO PROCEDIMENTOS DE ABORTO 14.07.pdf
ANEXO HOSPITAIS DE REFERENCIA 2019.2020.pdf
Oficio_0021598957.html
Despacho_0021598293.html
Despacho_0016604816.html
Nota_Informativa_0016595418.html